



ALVORADA

GOVERNO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito
Cnpj: 01.800.242/0001-22

OFÍCIO GAB/PREF. Nº 079, DE 04 DE MAIO DE 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Douglas Mengoni da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Alvorada/TO

Assunto: **Encaminhamento do Projeto de Lei nº 011/2026.**

Senhor Presidente,

Após cumprimentá-lo, sirvo do presente para encaminhar à Câmara Municipal de Alvorada/TO o seguinte Projeto de Lei Municipal:

- **PROJETO DE LEI Nº. 011/2026:** “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.230, DE 2020, PARA CRIAR E INCLUIR O CARGO DE BRIGADISTA NO ANEXO II, NO ÂMBITO DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS POR TEMPO DETERMINADO VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Na oportunidade, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Thaynara de Melo Moura

THAYNARA DE MELO MOURA

Prefeita Municipal

Thainara C. Sales Chaves
THAINARA C. SALES CHAVES
ASSESSORA DE CONTROLE INTERNO

RECEBEMOS
EM: 13 / 05 / 2026
CÂMARA MUNICIPAL
DE ALVORADA
às 10:42



Projeto de Lei nº 011/2026.

PROTOCOLO Nº 011
13 / 05 / 2026
Priscilla C. S. dos Santos
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

“Altera a Lei Municipal nº 1.230, de 2020, para criar e incluir o cargo de Brigadista no Anexo II, no âmbito das contratações temporárias por tempo determinado vinculadas à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO TOCANTINS/TO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Alvorada/TO aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito da Administração Pública Municipal de Alvorada, Estado do Tocantins, o cargo de **Brigadista**, de natureza temporária, vinculado à **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, destinado ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público relacionada às ações de prevenção, controle e combate a incêndios e queimadas, bem como à execução de atividades de proteção ambiental no território municipal.

Parágrafo único. O cargo de Brigadista será incluído no **Anexo II da Lei Municipal nº 1.230/2020**, que trata das contratações temporárias por tempo determinado.

Art. 2º. O Anexo II da Lei Municipal nº 1.230/2020 passa a vigorar acrescido do seguinte cargo temporário:

ÓRGÃO DE LOTAÇÃO	NOME DO CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO MENSAL
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Brigadista	14	40h/semanais	01 salário mínimo mensal vigente no país

Art. 3º. A remuneração mensal do cargo de Brigadista será equivalente a **01 salário mínimo mensal vigente no país**, observadas as disposições constitucionais, legais, orçamentárias e financeiras aplicáveis.

Art. 4º. O cargo de Brigadista terá carga horária de **40 horas semanais**, sendo que a forma de cumprimento da jornada, escalas de trabalho, regime de plantão, períodos de atuação, critérios de capacitação, utilização de equipamentos de proteção individual e demais condições operacionais serão definidos em regulamento próprio, observada a legislação vigente.

Art. 5º. Compete ao Brigadista, dentre outras atribuições previstas em regulamento:



I – atuar na prevenção, controle e combate a incêndios em áreas urbanas e rurais do Município;

II – executar ações de prevenção e monitoramento ambiental, especialmente no período de estiagem;

III – colaborar com campanhas educativas voltadas à preservação ambiental e à prevenção de queimadas;

IV – apoiar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente em ações relacionadas à proteção dos recursos naturais;

V – auxiliar na realização de aceiros, vistorias, rondas preventivas, monitoramento de áreas de risco e demais medidas destinadas à redução de queimadas e incêndios;

VI – comunicar à autoridade competente a ocorrência de focos de incêndio, queimadas irregulares, degradação ambiental ou situações de risco ao meio ambiente e à coletividade;

VII – zelar pela correta utilização, guarda e conservação dos equipamentos, ferramentas, uniformes e EPIs disponibilizados pelo Município;

VIII – participar de treinamentos, capacitações, orientações técnicas e atividades de aperfeiçoamento relacionadas à prevenção e combate a incêndios, defesa civil e proteção ambiental;

IX – desempenhar outras atividades correlatas determinadas pela autoridade competente, compatíveis com a natureza do cargo.

Art. 6º. A criação do cargo temporário de Brigadista possui relevante interesse público, considerando:

I – a necessidade de atuação organizada do Município na prevenção, controle e combate a incêndios e queimadas em seu território;

II – a importância da implementação de políticas públicas ambientais estruturadas, especialmente durante o período de estiagem;

III – a relevância da existência de brigada municipal formalmente instituída para o fortalecimento das ações ambientais e para fins de comprovação junto aos critérios relacionados ao ICMS Ecológico;

IV – a necessidade de evitar a designação precária, improvisada ou desorganizada de outros servidores para o exercício de funções específicas de brigadista;

V – a proteção do meio ambiente, da saúde pública, da segurança da população e dos recursos naturais do Município.

Art. 7º. A contratação temporária dos Brigadistas observará a legislação municipal aplicável às contratações por tempo determinado, bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.



§ 1º A contratação de que trata esta Lei não implica criação de cargo efetivo, não gera estabilidade no serviço público e não substitui a necessidade de concurso público para provimento de cargos permanentes, quando cabível.

§ 2º O Poder Executivo poderá regulamentar, por decreto, os requisitos mínimos para contratação, critérios de seleção, capacitação, aptidão física, condições de exercício, duração contratual, hipóteses de prorrogação, desligamento, supervisão e demais regras necessárias à execução desta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover os ajustes administrativos necessários à atualização do Anexo II da Lei Municipal nº 1.230/2020, nos termos desta Lei.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, observadas as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal e da legislação orçamentária aplicável.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2026.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Alvorada, Estado do Tocantins, 04 de maio de 2026.

Thaynara de Melo Moura

THAYNARA DE MELO MOURA

Prefeita Municipal



ANEXO ÚNICO

Alteração do Anexo II da Lei Municipal nº 1.230/2020

Fica incluído no Anexo II da Lei Municipal nº 1.230/2020, relativo às contratações temporárias por tempo determinado, o seguinte cargo:

ÓRGÃO DE LOTAÇÃO	NOME DO CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO MENSAL
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Brigadista	14	40h/semanais	01 salário mínimo mensal vigente no país

Gabinete da Prefeita do Município de Alvorada, Estado do Tocantins, 04 de maio de 2026.

Thaynara de Melo Moura

THAYNARA DE MELO MOURA

Prefeita Municipal



Justificativa ao Projeto de Lei nº 011/2026

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores (as),

Encaminha-se à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade alterar a Lei Municipal nº 1.230/2020, para criar e incluir, em seu Anexo II, o cargo temporário de Brigadista, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com a previsão de 14 vagas, carga horária de 40 horas semanais e remuneração mensal equivalente a 01 salário mínimo vigente no país.

A proposta decorre da necessidade administrativa e ambiental de estruturar, de forma regular e formal, a atuação municipal nas ações de prevenção, controle e combate a incêndios e queimadas, especialmente durante o período de estiagem, quando há significativo aumento dos riscos ambientais, prejuízos à saúde pública, danos à vegetação, às propriedades rurais, aos recursos naturais e à segurança da população.

O Município de Alvorada, por sua localização e características territoriais, demanda atuação organizada e preventiva no enfrentamento das queimadas, não sendo recomendável que tais atividades sejam desempenhadas de forma improvisada ou mediante designação precária de servidores de outras áreas, sem atribuições específicas, capacitação adequada e planejamento administrativo próprio.

A criação do cargo temporário de Brigadista permitirá que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente disponha de equipe específica para auxiliar no monitoramento ambiental, realização de ações preventivas, apoio em campanhas educativas, combate inicial a focos de incêndio, execução de medidas de controle e atuação conjunta com os órgãos competentes de defesa civil, proteção ambiental e segurança pública.

Além disso, a existência de brigada municipal formalmente instituída contribui para a organização da política ambiental local e para a adequada comprovação de ações relacionadas ao ICMS Ecológico, especialmente nos critérios que envolvem controle de queimadas, prevenção e combate aos incêndios florestais. Trata-se, portanto, de medida que, além de atender ao interesse público ambiental, também fortalece a



capacidade administrativa do Município perante os instrumentos estaduais de avaliação das políticas ambientais.

A opção pela inclusão do cargo no Anexo II da Lei Municipal nº 1.230/2020 se justifica pelo caráter temporário da contratação, voltada ao atendimento de necessidade de excepcional interesse público, especialmente em razão da sazonalidade das ocorrências de queimadas e incêndios, sem prejuízo da continuidade da política pública ambiental do Município.

O projeto também prevê que a jornada, as escalas, os critérios de atuação, a capacitação, a utilização de equipamentos de proteção individual e as demais condições de exercício da função poderão ser regulamentadas pelo Poder Executivo, permitindo que a Administração Municipal discipline a matéria de forma técnica e compatível com a realidade operacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Sob o aspecto orçamentário, as despesas decorrentes da execução da lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, observadas as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e da legislação orçamentária aplicável.

Dessa forma, a presente proposição revela-se necessária, conveniente e juridicamente adequada, pois busca conferir maior eficiência, organização e segurança jurídica às ações municipais de prevenção e combate a incêndios e queimadas, fortalecendo a política ambiental local e protegendo o interesse público.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, solicitando sua análise e aprovação.

Gabinete da Prefeita do Município de Alvorada, Estado do Tocantins, 04 de maio de 2026.

Thaynara de Melo Moura
THAYNARA DE MELO MOURA
Prefeita Municipal

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO TOCANTINS
ADM: 2025/2028

**ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO E
ORÇAMENTÁRIO PARA O AUMENTO DA FOLHA DE
PAGAMENTOS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA
DE ALVORADA TOCANTINS**

PARA O EXERCÍCIO DE 2026

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)**

O presente relatório de impacto orçamentário e financeiro elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, em conjunto com o Departamento Municipal de Contabilidade do Município de Alvorada, visa atender ao disposto na Constituição Federal (Artigo 169) e Lei de Responsabilidade Fiscal (Artigos 16 e 17), no que se refere à assunção de despesa de caráter continuado.

Tal relatório, como será a seguir mencionado, confirma que não haverá impacto orçamentário-financeiro decorrente do presente projeto, pois as contratações dos efetivos, ali propostas são despesa continuadas que já vinham sendo realizadas em exercícios anteriores pelo Poder Executivo, sendo que os custos orçados para estas despesas se encontram devidamente evidenciadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) aprovada para o corrente exercício que, implicitamente, prevê gastos continuados de folha de salários, contribuições sociais, etc.

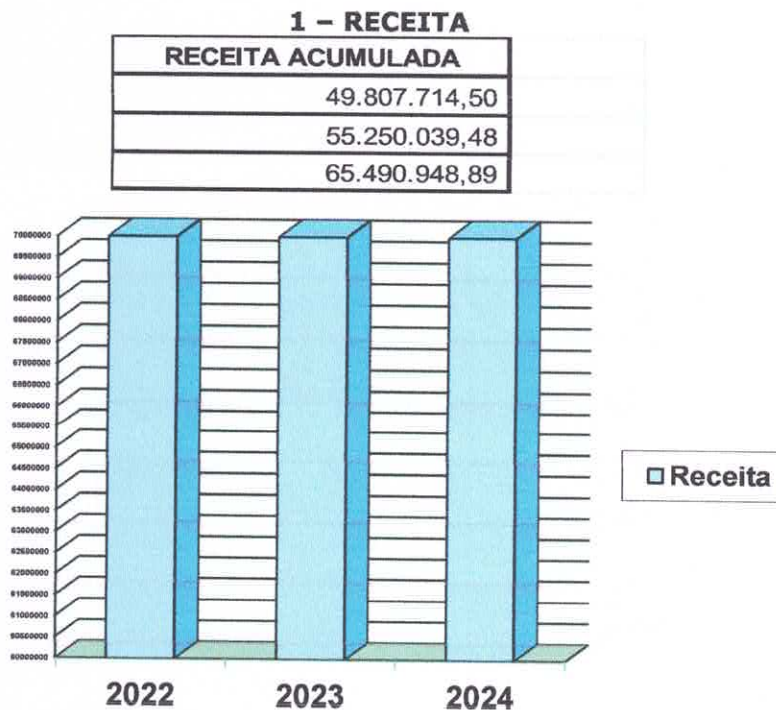
O cálculo envolve o levantamento dos custos dos cargos e suas respectivas vagas ocupadas, inclusive com expectativa de revisão anual das remunerações dos servidores públicos decorrentes.

9

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO TOCANTINS
ADM: 2025/2028

O presente trabalho tem por objetivo explicitar os estudos do percentual da Folha de pagamentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Alvorada com base na despesa com pessoal do sexto bimestre do exercício de 2025 do município de Alvorada, conforme relatório de gestão do Tribunal de Contas onde demonstra os índices da despesa com Pessoal dos três exercícios em anexo.

Este trabalho utiliza a base de cálculo a média dos 3 últimos anos da evolução da receita corrente líquida e despesa de Pessoal, conforme tabela a abaixo:



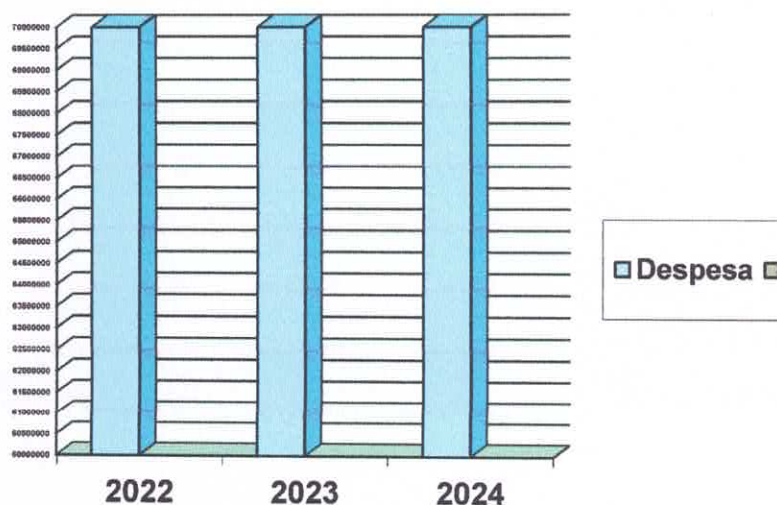
Considerando as receitas dos 3 últimos anos para efeito de cálculo para base do impacto utilizamos a média no total de R\$ 56.849.567,62 (Cinquenta e seis milhões e oitocentos e quarenta e nove mil e quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta e dois centavos)

9

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO TOCANTINS
ADM: 2025/2028

2 – DESPESA

19.675.002,72
21.887.790,38
24.135.906,40



Quanto a despesa usando a mesma metodologia da receita consideramos a média dos 3 últimos anos até o exercício de 2024, média das despesas total de R\$ 21.899.566,50 - (Vinte e um milhão e oitocentos e noventa e nove mil e quinhentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos);

E com as médias dos exercícios da Receita Corrente Líquida totalizando a importância de R\$ 77.762.214,94 (Setenta e sete milhões, setecentos e sessenta e dois mil, duzentos e quatorze reais e noventa e quatro centavos), e a média da despesa de Pessoal R\$ 28.164.993,96 (vinte e oito milhões, cento e sessenta e quatro mil, novecentos e noventa e três reais e noventa e seis centavos), finalizaria com a média de **36,65%** (trinta e seis

vírgula sessenta e cinco por centos) das despesas sobre a receita corrente líquida.

Considerando a previsão de receita do Município de Alvorada do Tocantins para o exercício de 2026, um total de R\$ 77.500.000,00 – (setenta e sete milhões e quinhentos mil reais), com a estimativa de arrecadação de R\$ 77.500.000,00 – (setenta e sete milhões e quinhentos mil reais);

Analisando o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos três exercícios, que a despesa total com pessoal do Poder Executivo do 2º semestre de 2025 foi de **R\$ 27.192.267,89 (vinte e sete milhões, cento e noventa e dois mil, duzentos e sessenta e sete reais e oitenta e nove centavos.)**, correspondendo a **36,96%**, e estando dentro do limite máximo estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 20, inciso III.

Considerando que os cálculos efetuados para o exercício de 2025 levará em consideração única e exclusivamente a previsão orçamentária de gastos com pessoal discriminada na Proposta Orçamentária para o esse exercício, não sendo objeto da presente proposição qualquer tipo de elevação do gasto com pessoal acima dos valores previstos

Finalmente para o exercício de **2026**, a estimativa é de que a receita corrente líquida cresça **5%**, atingindo o montante de **R\$ 81.650.325,68**, e o gasto estimado com pessoal, poderá atingir

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO TOCANTINS
ADM: 2025/2028

o montante de **R\$ 39.780.000,00 (Trinta e nove milhões, setecentos e oitenta mil reais.)** com base em um crescimento de **14,34%**, resultando em um percentual de gasto com pessoal para **2026** na ordem de **51,30%**, inferior a despesa com Pessoal, estabelecido na LRF. e ainda um reajuste de **6%** sobre a folha de pagamento totalizado a importância de R\$ **32.334.402,73 (Trinta e dois milhões, trezentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e dois reais e setenta e três centavos.)** resultado um índice em torno de **41,45%**, inferior a despesa com Pessoal do limite de alerta (XI) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF).

Art. 2º. O Anexo II da Lei Municipal nº 1.230/2020 passa a vigorar acrescido do seguinte cargo temporário:

ÓRGÃO DE LOTAÇÃO	NOME DO CARGO	QUANTIDADE E DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO MENSAL
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Brigadista	14	40h/semanais	01 salário mínimo mensal vigente no país

Estimativa da despesa total com pessoal e encargos sociais após as inserções dos cargos de brigadistas até dezembro de 2026.

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (ESTIMATIVA 2026)	78.000.000,00	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL (2º SEMESTRE 2026)	32.334.402,73	41,45%
LIMITE MÁXIMO (XI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	42.120.000,00	54%
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <%>	39.780.000,00	51,3%
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	37.440.000,00	48,6%

9

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO TOCANTINS
ADM: 2025/2028

Despesa total com pessoal e encargos sociais até abril de 2026

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (Até abril de 2026)	23.193.664,15	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL (Até abril de 2026)	8.440.499,67	36,39%
LIMITE MÁXIMO (XI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	12.524.578,64	54%
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <%>	11.828.768,72	51,30%
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	11.272.120,78	48,60%

No que diz respeito à receita corrente líquida, há de se considerar que, por força do inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, existem valores significativos arrecadados pelo município que não poderá ser utilizado para pagamento da folha de pessoal do executivo municipal, gerando com isso, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento. Somente a título de exemplo, demonstramos a seguir alguns dos valores arrecadados pelo município, que fazem parte da RCL – Receita Corrente Líquida, e que não podem ser utilizados para pagamento de pessoal:

VALORES INTEGRANTES DA RCL
IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE PESSOAL
Descrição

9

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO TOCANTINS
ADM: 2025/2028

Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública
Remuneração de Depósito Bancário de Recursos Vinculados
Remuneração dos investimentos de Regime Próprio de Previdência dos Servidores
<i>Royalties</i> Federais
Transferências Federais do SUS (exceto PACS e PSF)
Transferências do FNAS
Transferências do FNDE
CIDE-Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
<i>Royalties</i> Estaduais
Transferência de Convênios para Custeio
Transferência de Convênios para Capital
Transferências de Convênio para o Transporte Escolar

Portanto, além das projeções de gastos com pessoal, calculada com base na previsão orçamentária estabelecida na proposta Orçamentária Anual de 2026, comportar os custos dos pagamentos é de fundamental importância que o gestor municipal leve em consideração as receitas vinculadas apresentadas anteriormente, pois apesar de fazerem parte da RCL – Receita Corrente Líquida do município, as mesmas não poderão ser utilizadas para quitação da folha de pagamento de pessoal, no entanto podemos observar que o impacto financeiro será somente **4,49%**, em relação a Receita Corrente Líquida de 2025, que representa um valor de **R\$ 77.762.214,94**.

Como já relatado, o Município de Alvorada do Tocantins, apresentou um índice de gasto com pessoal de **36,96%** em relação à Receita Corrente Líquida no **2º Semestre de 2025**, estando **dentro do limite estabelecido pela LRF**, motivo pelo qual poderá continuar a efetuar as contratações para a manutenção dos serviços públicos indispensáveis até a realização de concurso público. Com relação à previsão

9

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO TOCANTINS
ADM: 2025/2028

orçamentária de dotação para gasto com pessoal, os valores pleiteados encontram-se devidamente previstos na Lei Orçamentaria Anual de 2026.

Declaramos, por fim, para atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa ora solicitada tem adequação orçamentária e financeira com a LDO, LOA e compatibilidade com o PPA do Município.

Alvorada-TO, 11 de maio de 2026.

JOSE IDEJAR VIANA DE MACEDO:30263670104
JOSE IDEJAR VIANA DE MACEDO
Contador CRC-TO 00502

Assinado de forma digital por JOSE IDEJAR VIANA DE MACEDO:30263670104
Dados: 2026.05.12 08:36:41 -03'00'

DESPESA COM PESSOAL

ESTIMATIVA DA DESPESA A EXECUTAR (janeiro a dezembro de 2026)

	LÍQUIDADAS												TOTAL (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR PROCESSADOS (d)		
	jan/26	fev/26	mar/26	abr/26	mai/26	jun/26	jul/26	ago/26	set/26	out/26	nov/26	dez/26				
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	811.922,57	805.296,13	814.181,88	849.387,41	849.387,41	849.387,41	849.387,41	849.387,41	849.387,41	849.387,41	849.387,41	849.387,41	849.387,41	5.040.797,47	14.267.297,33	
Obrigações Patronais	185.602,27	186.602,28	262.764,56	262.764,56	267.303,36	267.303,36	267.303,36	267.303,36	267.303,36	267.303,36	267.303,36	267.303,36	267.303,36	2.558.212,25	3.036.160,55	
Despesas de pessoal decorrentes de contratos Terceirizados	425.468,99	1.169.723,37	1.407.305,90	1.348.878,03	1.169.723,37	1.169.723,37	1.169.723,37	1.169.723,37	1.169.723,37	1.169.723,37	1.169.723,37	1.169.723,37	1.169.723,37	2.558.212,25	15.098.652,13	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão (despesas não computadas)	18.248,81	18.248,81	18.248,81	18.248,81	18,248,81	18,248,81	18,248,81	18,248,81	18,248,81	18,248,81	18,248,81	18,248,81	18,248,81	18,248,81	18,248,81	18,248,81
DESPESA LIQUIDADADA COM PESSOAL	1.395.711,02	2.138.925,49	2.472.251,38	2.456.302,78	2.286.414,14	2.286.414,14	2.286.414,14	2.286.414,14	2.286.414,14	2.286.414,14	2.286.414,14	2.286.414,14	2.286.414,14	7.866.313,00	32.334.402,73	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (ESTIMATIVA 2026)

DESPESA TOTAL COM PESSOAL (2ª SEMESTRE)

LIMITE MÁXIMO (XII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <X>

LIMITE PRUDENCIAL (XI) - (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <X>

LIMITE DE ALERTA (XII) - (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <X>

VALOR % SOBRE A RCL AJUSTADA

78.000.000,00

32.334.402,73 41,45%

42.120.000,00 54%

39.780.000,00 51,3%

37.440.000,00 48,6%

